

PARECER JURÍDICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 4.684/2026 - 4.461/2026

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Assistência Social e Mulheres de Nerópolis/GO —
Fundo Municipal de Assistência Social

ASSUNTO: Contratação direta por dispensa de licitação com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

EMENTA DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS. CONTRATAÇÃO DIRETA POR DISPENSA DE LICITAÇÃO. ART. 75, II, DA LEI Nº 14.133/2021. AQUISIÇÃO DE UNIFORMES PARA O SCFV. VALOR DENTRO DO LIMITE LEGAL ATUALIZADO PELO DECRETO Nº 12.807/2025. PLANEJAMENTO INSTRUÍDO COM DFD, RDD, ETP E TR. ESTIMATIVA DE DESPESA COM TRÊS ORÇAMENTOS. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA COMPATÍVEL. AGENTE DE CONTRATAÇÃO DESIGNADO. **PARECER PELA APROVAÇÃO DO PROCEDIMENTO.**

I RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo instaurado pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Mulheres de Nerópolis/GO, visando à aquisição de 230 (duzentos e trinta) uniformes (camisetas) em malha PV anti-pilling, gola careca, manga curta, com personalização em silk screen, destinados aos usuários do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) vinculado ao CRAS.

O valor estimado da contratação é de R\$ 9.376,33 (nove mil, trezentos e setenta e seis reais e trinta e três centavos) , lastreado em 03 (três) orçamentos de fornecedores distintos, consolidados em Mapa Comparativo de Preços.

O fundamento legal indicado é o art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 (dispensa de licitação por valor), considerando que o valor estimado é inferior ao limite de R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil, quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos) estabelecido pelo Decreto Federal nº 12.807, de 29 de dezembro de 2025.

Os recursos são federais, oriundos do Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS), Fonte 229, Conta 28084-4.

O processo é instruído com os seguintes documentos: Memorando nº 1.568/2026 e Documento de Formalização de Demanda (DFD); Solicitação de Compra ou Serviços; Relatório Descritivo da Demanda (RDD), Estudo Técnico Preliminar (ETP), Termo de Referência (TR), orçamentos de fornecedores; Mapa Comparativo de Preços; Certidão Orçamentária; Portaria de Designação de Fiscais; Decreto Municipal nº 055/2026 (designação de Agente de Contratação); e Minuta de Edital - Dispensa Eletrônica nº 053/2026, com Anexos.

É o relatório.

II FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

1 Da identificação do processo

Consta dos autos que a capa e o DFD indicam o Processo Administrativo nº 4.684/2026, enquanto o ETP e o TR fazem referência ao nº 4.461/2026. A divergência numérica ocorre devido o Município adotar sistema de dupla numeração uma para o protocolo geral e outra para o sistema eletrônico 1Doc, situação comum em procedimentos administrativos municipais informatizados.

2 Da hipótese legal de contratação direta

O art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021 estabelece:

Art. 75. É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

O valor original foi atualizado pelo Decreto Federal nº 12.807, de 29 de dezembro de 2025, que, em seu Anexo, fixou o novo limite para o art. 75, II, no montante de R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil, quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos), com vigência a partir de 1º de janeiro de 2026.

Considerando que o valor estimado da contratação é de R\$ 9.376,33 (nove mil, trezentos e setenta e seis reais e trinta e três centavos), valor inferior ao teto legal de R\$

65.492,11, resta configurado o enquadramento jurídico na hipótese de dispensa de licitação prevista no art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021.

3 Da instrução do processo (art. 72 da Lei nº 14.133/2021)

O art. 72, caput, da Lei nº 14.133/2021 determina os documentos obrigatórios para instrução do processo de contratação direta:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no [art. 23 desta Lei](#);

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

O processo contém DFD devidamente formalizado (Memorando nº 1.568/2026), RDD, ETP e TR, todos com conteúdo material adequado e compatível com o objeto da contratação. Os documentos de planejamento estão em conformidade com o art. 18 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

A estimativa de despesa foi calculada com base em 03 (três) orçamentos de fornecedores distintos, consolidados em Mapa Comparativo de Preços, com valor médio de R\$ 9.376,33, em conformidade com o art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

O presente parecer jurídico é elaborado para atender ao disposto no art. 72, III, c/c art. 53, §1º, da Lei nº 14.133/2021. Registre-se que, nos termos do art. 53, §1º, segunda parte, combinado com o art. 75, §3º, da Lei nº 14.133/2021, a manifestação jurídica prévia

não é obrigatória para contratações de valor inferior a 1/4 (um quarto) do limite do art. 75, II (R\$ 65.492,11 ÷ 4 = R\$ 16.373,03), patamar no qual se insere a presente contratação (R\$ 9.376,33). Não obstante, o presente parecer é elaborado por solicitação da autoridade competente, como instrumento de controle preventivo de legalidade e boa prática administrativa.

A Certidão Orçamentária constante dos autos demonstra a compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido, indicando Fonte 229, Conta 28084-4, recursos federais do FNAS.

A fase de habilitação ainda não foi alcançada, porquanto o procedimento se dará por meio eletrônico (Dispensa Eletrônica nº 053/2026), com a documentação exigida prevista no Anexo I do Edital. Após a seleção do fornecedor, deverão ser verificadas a validade e vigência das certidões fiscais (municipal, estadual e federal), trabalhistas (FGTS e CNDT) e demais documentos de regularidade.

Não há contratado selecionado nesta fase, sendo a justificativa de escolha providenciada após o certame eletrônico.

O Decreto Municipal nº 055/2026 designou o Agente de Contratação e a equipe de apoio, em atendimento ao art. 72, VII, c/c art. 8º da Lei nº 14.133/2021.

O ato de autorização da contratação pela autoridade competente será formalizado após o presente parecer, em conformidade com o art. 72, VIII, da Lei nº 14.133/2021.

4 Da justificativa da contratação e do interesse público

A justificativa da contratação encontra-se devidamente demonstrada no RDD (Seção 2), no ETP (Seção 3) e no TR (Seção 2), fundamentada na necessidade de fornecimento de uniformes aos usuários do SCFV para fins de identificação, pertencimento e dignidade dos assistidos.

A contratação atende ao interesse público primário, materializado na execução de política pública de assistência social no âmbito do SUAS, em conformidade com o art. 11 da Lei nº 14.133/2021.

5 Da compatibilidade da dispensa com a Lei nº 14.133/2021

Conforme demonstrado no item II.2, o valor estimado de R\$ 9.376,33 (nove mil, trezentos e setenta e seis reais e trinta e três centavos) é substancialmente inferior ao limite legal de R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil, quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos) estabelecido pelo Decreto nº 12.807/2025 para o art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021.

Portanto, a contratação direta por dispensa de licitação é juridicamente compatível e adequada.

6 Da pesquisa de preços

A estimativa de despesa foi instruída com 03 (três) orçamentos de fornecedores distintos, coletados no mercado, com valor médio de R\$ 9.376,33, correspondente a aproximadamente R\$ 40,77 por unidade, valor compatível com o mercado de camisetas personalizadas em malha PV anti-pilling.

A pesquisa atende aos parâmetros do art. 23, caput e §§1º e 2º, da Lei nº 14.133/2021, tendo sido utilizado o critério da média aritmética dos preços coletados para formação do preço de referência.

7 Da dotação orçamentária

Conforme Certidão Orçamentária juntada aos autos, os recursos são oriundos do FNAS — Fundo Nacional de Assistência Social (Fonte 229, Conta 28084-4), estando a despesa prevista no Bloco de Gestão do Programa Bolsa Família. A indicação orçamentária está formalmente correta e compatível com o objeto, atendendo ao art. 72, IV, da Lei nº 14.133/2021 e ao art. 167 da Constituição Federal.

8 Da escolha da contratada e habilitação

A fase de seleção do fornecedor ainda não foi realizada, porquanto o procedimento adotado é a Dispensa Eletrônica nº 053/2026, modalidade que pressupõe disputa eletrônica com fase de lances e posterior habilitação do vencedor. A documentação exigida para habilitação está prevista no Anexo I do Edital, em conformidade com os arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021.

Após a conclusão do certame, caberá à Administração verificar a validade e vigência das certidões apresentadas, nos termos dos arts. 68 e 69 da Lei nº 14.133/2021.

9 Da minuta contratual e do edital

A Minuta de Edital, Dispensa Eletrônica nº 053/2026 encontra-se devidamente estruturada, com 09 (nove) seções e 02 (dois) anexos, estabelecendo as regras para participação, julgamento pelo menor preço global, habilitação, contratação, sanções e disposições gerais, em conformidade com os arts. 25 a 55 da Lei nº 14.133/2021.

A ausência de minuta contratual autônoma não constitui óbice na espécie, considerando que o Edital da Dispensa Eletrônica, em sua Seção 7 (Da Contratação), já estabelece as condições essenciais da avença, e que, para contratações de pequeno valor como a presente, a formalização poderá ocorrer mediante instrumento substitutivo, nos termos do art. 95, §1º, da Lei nº 14.133/2021, que admite a substituição do contrato por outros instrumentos hábeis, como nota de empenho, quando o valor não ultrapassar o limite do art. 75, II.

10 Da publicidade

O art. 5º da Lei nº 14.133/2021 erige a publicidade como princípio fundamental das contratações públicas. O art. 75, §3º, por sua vez, determina que as contratações dos incisos I e II do *caput* sejam preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 03 (três) dias úteis. A publicidade será promovida no momento oportuno, antes da abertura do certame, em cumprimento ao referido dispositivo.

III CONCLUSÃO

Ante o exposto, com fundamento no art. 72, III, e art. 53, §1º, da Lei nº 14.133/2021, esta Assessoria Jurídica **OPINA pela APROVAÇÃO** do procedimento de contratação direta por dispensa de licitação, nos termos do art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021, para aquisição de 230 uniformes para usuários do SCFV, no valor estimado de R\$ 9.376,33 (nove mil, trezentos e setenta e seis reais e trinta e três centavos), estando o processo **APTO a prosseguir com a publicação do aviso de dispensa eletrônica** e demais atos subsequentes, observadas as formalidades de publicidade e habilitação nos termos da Lei nº 14.133/2021.

É o parecer s.m.j.

Nerópolis – GO, 19 de junho de 2026.

Mauricio E. Constantino
OAB/GO 40.506